
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003185**DE: 23/12/2015****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás Unidade Jardim Guanabara****ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 608/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiânia – Jardim Guanabara, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.972/0001-59, localizado na Alameda Minas Gerais, Quadra 76, Lote 24, Jardim Guanabara, Goiânia/GO, por meio de seu gestor José Martins requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento Ofício 109/2015, fl. 02;
- ✓ Relatório circunstanciado da Subsecretaria, fls. 03/05;
- ✓ Educacenso, fl. 06;
- ✓ Relatório sobre espaços físicos, fls. 07/08;
- ✓ Relatório do acervo bibliográfico, fl. 09;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 10/13;
- ✓ Nominata do corpo docente, fl. 14;
- ✓ IDEB, fl. 15;
- ✓ Demonstrativo de alunos freqüentes, fl. 16;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 17/18;
- ✓ Relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 19;
- ✓ Resolução CEE/CEB 191/2014, fls. 20/21;
- ✓ Classificação do Tenente Coronel 18.253 José Martins, fl. 22;
- ✓ Diário Oficial, fl. 23;
- ✓ Certidões negativas de José Martins e Vanessa de Souza Castro Azevedo, fls. 24/27;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003185**DE: 23/12/2015****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás Unidade Jardim Guanabara****ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento**

- ✓ Edital de convocação para a alteração do Estatuto do Conselho Escolar, fl. 28;
- ✓ Registro de pessoas jurídicas, fls. 29/30;
- ✓ Ata de nº 001 do Conselho Escolar, fls. 31/37;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 38/48;
- ✓ Portaria N° 2905/2015- GAB/SEDUCE, fl. 49;
- ✓ Classificação do Tenente Coronel 18.253 José Martins, fl. 50;
- ✓ Certidões negativas de José Martins, fl. 51/54;
- ✓ Portaria N° 2905/2015- GAB/SEDUCE, fl. 55;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 56;
- ✓ Documentos pessoais de José Martins, fl. 57;
- ✓ CNPJ, fl. 58;
- ✓ Apostila de posse de Vanessa de Souza Castro Azevedo, fl. 59;
- ✓ Portaria N° 2845/2015 GAB/SEDUCE, fl. 60;
- ✓ Reordenamento 2016/1, fl. 61;
- ✓ Regimento Interno, fls. 62/110;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 111/159;
- ✓ Anexos, nominata de servidores militares, fls. 160/165;
- ✓ Calendário 2015, fls. 166/167;
- ✓ Cronograma de entrega dos planos de aula 2015, fl. 168;
- ✓ Matriz curricular, fls. 169/177;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e Regimento Escolar, fl. 178;
- ✓ Análise da proposta pedagógica, fls. 182.

2. Análise

O **Colégio Estadual Jardim Guanabara** obteve a autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 191/2014 com vigência até 31/12/2016. A partir de agosto



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003185

DE: 23/12/2015

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás Unidade Jardim Guanabara

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento

de 2015 passou a denominar-se **Colégio da Polícia Militar - Unidade Jardim Guanabara**, amparado pela Lei 18.967 de 22 de julho de 2015, pág. 23. Em 19 de julho de 2017, foi decretada a Lei 19.779 no Diário Oficial, que determinou nova mudança de denominação dos Colégios Militares do Estado de Goiás e, por isso, a unidade escolar para a ser **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiânia – Jardim Guanabara**.

A relação do acervo perfaz o número total de 6.000 exemplares.

O índice do último IDEB apurado foi de 4.6.

Dados Estatísticos:

Ensino médio 2014: 84% de aprovação; 12,1% de reprovação e 3,8% de abandono.

Ens. Fund. 6º ao 9º ano 2014: 81,5% de aprovação; 15,2% de reprovação e 3,4% de abandono.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

Das 28 turmas ativas 12 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 3.346 exemplares mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

No CNPJ não consta o nome de fantasia e a mantenedora permanece com o nome do Conselho do Colégio anterior.

Dos 15 professores 03 complementam sua carga horária com disciplinas que não fazem parte de sua formação e 02 lecionam a disciplinas que não fazem parte de sua área de formação. Conforme quadro abaixo:

Nome	Formação	Disciplina(s) Ministrada(s)	Anos / Séries	Observação
------	----------	--------------------------------	------------------	------------

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003185

DE: 23/12/2015

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás Unidade Jardim Guanabara

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento

Alaine Silva	História e pedagogia	Português e sociologia	6°, 8° e 9° / 1° ao 3°	Pág. 14
Antônio Geraldo Queiroz Campos	Artes	Artes, ensino religioso e geografia	6° ao 9° / 1° e 2°	Pág. 14
Blenes Fernandes de Oliveira	História	Artes	6° ao 8°	Pág. 14
Diego Alves Machado Barbosa	Química	Química e matemática	1° ao 3°	Pág. 14
Genivaldo da Silva Santos	História	História e sociologia	1° ao 3°	Pág. 14

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Jardim Guanabara” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiânia – Jardim Guanabara”.
- **Validar** os atos pedagógicos do **Colégio da Polícia Militar de Goiás de Goiânia – Jardim Guanabara**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.972/0001-59, localizado na Alameda Minas Gerais, Quadra 7, Lote 24, Jardim Guanabara, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6° ao 9° ano e do ensino médio, de 1° de agosto de 2015 até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiânia – Jardim Guanabara**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003185

DE: 23/12/2015

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás Unidade Jardim Guanabara

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044003185**DE: 23/12/2015****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás Unidade Jardim Guanabara****ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento**

espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.
- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201500044003185

DE: 23/12/2015

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás Unidade Jardim Guanabara

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Funcionamento

- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"
- ✓ **Orientar** a Instituição, após mudanças autorizadas neste processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>608/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator